



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 289/2025  
Data: 11/11/2025 - Horário: 11:30  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° 1007/2025 – GPM/NP.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 18 / 11 / 2025

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 239, de 2006, que dispõe sobre a alienação de lotes urbanos no Município de Novo Progresso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 239, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Ficam fixados os seguintes valores em percentuais para efeito de pagamento pela alienação dos lotes requeridos pelos adquirentes:

I – 1% (um por cento) calculado sobre o valor venal do terreno estabelecido na planta genérica de valores para cálculo do IPTU, para todos os imóveis, edificados ou não;

§ 1º – Fica estabelecido o valor mínimo de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal Municipal pela alienação a ser cobrado do interessado.

§ 2º – A Prefeitura poderá conceder isenção do pagamento dos valores previstos neste artigo, aos requerentes que possuam somente 01 (um) imóvel urbano e que se enquadrem nas situações abaixo:

- a) Requerentes com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que possuam apenas um único imóvel, utilizado como residência própria;
- b) Requerentes portadores de deficiência física que lhes impossibilite a plena capacidade laborativa;
- c) Requerentes reconhecidamente carentes, que possuam como único imóvel aquele cuja alienação está sendo requerida, comprovado através de estudos sociais realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, desde que utilizado como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto para locação ou atividades assemelhadas;



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



- d) Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, comprovadas por cópia do estatuto ou contrato social;
- e) Requerentes aposentados ou pensionistas, desde que possuam apenas um único imóvel, utilizado como residência própria;
- f) Requerentes com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos, que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel urbano no Município, condição atestada mediante declaração pessoal, sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;
- g) Microempreendedor Individual (MEI), exclusivamente para composição de patrimônio da empresa.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 07 de novembro de 2025.

  
**GELSON LUTZ DILL**  
Prefeito Municipal

  
Ayrton Gustavo de S. dos Santos  
1º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

  
Dirck Roberto da Silva  
Presidente Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

  
Magno Costa Cardoso  
2º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA  
CEP: 68.193-000 - Novo Progresso/PA